



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

Cópia extraída de fls. 01/02 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 546/14)
(VEREADOR ARSELINO TATTO – PT)

Institui o Programa de Incentivo à
Cidadania Ambiental.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de outubro de 2016, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Paulo o Programa de Incentivo à Cidadania Ambiental, com objetivo de estimular a separação e o adequado descarte de resíduos sólidos recicláveis.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se Cidadão Ambiental o cidadão crítico e consciente que compreende, se interessa, reclama e exige seus direitos ambientais e que por sua vez está disposto a exercer sua própria responsabilidade ambiental (Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente).

Art. 2º O Programa de Incentivo à Cidadania Ambiental será executado pelos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e pela Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 3º Sem prejuízo das obrigações estabelecidas pela Lei Federal nº 12.305/2010, compete à Administração Pública Municipal instalar máquinas compactadoras de resíduos sólidos recicláveis nas Centrais de Triagem de Materiais Recicláveis da Cidade, para recebimento previamente segregados, conforme sua constituição ou composição, com dispositivos de:

- I - pesagem do resíduo descartado;
- II - emissão de comprovante ambiental com identificação do número de contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano e pesagem obtida com os resíduos compactados.

Art. 4º O comprovante ambiental especificado no art. 3º desta lei poderá ser utilizado para emissão de créditos do Tesouro do Município.

Art. 5º A pessoa natural ou jurídica recebedora dos créditos a que se refere o art. 4º desta lei, na forma e nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo, poderá:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

I - utilizá-los para reduzir o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício seguinte relativo ao imóvel de sua propriedade; ou

II - transferi-los para Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis conveniadas com o Poder Executivo do Município.

Art. 6º As despesas para execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de outubro de 2016.

ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/okm